

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Referente a exigência de Atestado de

Capacidade Técnica – CAT para a empresa em participação do processo licitatório, temos a esclarecer o que segue:

A Lei 8.666/93 de Licitações, em seu Art. 30 que trata da documentação relativa a qualificação técnica para habilitação em licitações, no § 1º do mesmo artigo estabelece:

"I – capacitação técnico – profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos,".

A Resolução Nº 317/86 do CONFEA, diz:

"Art. 1º - Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia".

"Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e seus consultores técnicos devidamente contratados".

Parágrafo único – O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores."

A Resolução Nº 366/89 do CONFEA, diz:

"Art. 12 – A responsabilidade técnica por qualquer atividade exercida no campo da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia é sempre do profissional dela encarregado, não podendo, em hipótese nenhuma, ser assumida pela pessoa jurídica".

Pelo exposto, fica evidente que a capacitação técnico-profissional comprova-se mediante a apresentação de acervo técnico dos profissionais da licitante indicados responsáveis técnicos.

Qualquer exigência relativa à capacitação técnica da empresa deve afetar, única e exclusivamente, os aspectos de caráter operacional, mas nunca confundindo-se com a qualificação técnica relativa ao desenvolvimento da atividade, esta sempre da pessoa física do profissional.

Diante o exposto, solicitamos que nossa habilitação seja revista e nossa proposta aceita, visto que, apresentamos o melhor preço para essa administração e nossa documentação atente por completo todas as exigências legais e editalícias. O documento emitido pelo CREA - BA, referente ao exposto neste recurso fora enviado por e-mail para esta comissão.

Certos de vossa atenção e cumprimento de todos dispositivos legais que rege esse processo licitatório, aguardamos.

Fechar